

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Gestor do Fundo Municipal de Educação de Colinas, Estado do Tocantins, o senhor **Marcos Mota Nascimento**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Dispensa de Licitação Nº001/2024/FMECO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº005/2024/FMECO/TO, sob Protocolo Nº1079/2024, com fundamento no artigo art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda – DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Supervisora de Projetos e Programas Educacionais, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº78 de 02 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser dispensável.

CONSIDERANDO que o art. 75 estabelece que é dispensável a licitação, nos casos da alínea a, Inciso IV – bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

CONSIDERANDO que documentação enviada demonstra que os serviços prestados pela empresa são de qualidade, assim como a comprovação dos preços, que realmente são aqueles praticados no mercado.

CONSIDERANDO o parecer jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Dispensa de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO que os veículos mencionados estão na garantia de fábrica e os serviços de revisão deverão ser realizados na rede autorizada, visto que a negligência no cumprimento do programa de revisão, lubrificação e manutenção, implica na perda da validade para os itens de verificação na respectiva revisão

CONSIDERANDO que a gestão pública é responsável pelo prolongamento da vida útil do bem, garantindo a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como a necessidade de manter a frota de veículos em condições de funcionamento, de forma segura e disponível para o atendimento aos usuários durante o desenvolvimento das atividades na área urbana e/ou condições de viagens a serviço.

CONSIDERANDO que a empresa VIVAN JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, atende plenamente aos requisitos necessários para justificar e autorizar a contratação por Dispensa (art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei Nº14.133/2021): fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica.



CONSIDERANDO que a empresa UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA, atende plenamente aos requisitos necessários para justificar e autorizar a contratação por Dispensa (art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei Nº14.133/2021): fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa VIVAN JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº15.871.821/0001-70, no valor de R\$35.289,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e nove reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, cujo valor de mercado, não configurando valor de superfaturamento.

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº33.423.930/0001-07, no valor de R\$38.750,00(trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, cujo valor de mercado, não configurando valor de superfaturamento.

CONSIDERANDO que o valor total de cada empresa mencionado acima, ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, cabendo à prestadora dos serviços assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

CONSIDERANDO a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, com fundamento no art. 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, passo a decidir:

1. AUTORIZO a contratação direta por Dispensa de licitação;
2. AUTORIZO a realização da despesa no valor de R\$35.289,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e nove reais), bem como a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa VIVAN JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº15.871.821/0001-70;
3. AUTORIZO a realização da despesa no valor de R\$38.750,00(trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), bem como a emissão da respectiva nota de empenho, em favor da empresa UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº33.423.930/0001-07;
4. AUTORIZO a Secretaria Adjunta de Licitação a lavrar o competente instrumento de formalização da contratação (contrato) e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, da Lei Federal 14.133/2021.

Colinas do Tocantins/TO, aos 03(três) dias do mês de maio de 2024.

Marcos Mota Nascimento
Secretário Municipal de Educação

